

*Fundamentos e principais argumentos*

Marca comunitária em causa: marca figurativa «BIN LADIN» em caracteres árabes, para produtos e serviços das classes 9, 12, 14, 18, 25, 28, 35 e 41 – pedido de marca comunitária n.º 2 224 160

Decisão do examinador: Recusade registo

Decisão da Câmara de Recurso: Indeferimento do recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho. O recorrente alega que o registo da marca em causa não é nem contrária à ordem pública nem aos bons costumes.

tação satisfatória na prova oral e que confirmava deste modo a nomeação de outra pessoa;

— em qualquer dos casos, conceder como indemnização 30 000 euros, a título de reparação do dano moral e material sofrido pela recorrente, estimando-se essa soma *ex æquo et bono* a título de provisão;

— condenar a recorrida na totalidade das despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

A recorrente, que era, na altura, agente temporária da Comissão no Serviço das Infra-estruturas e Logística em Bruxelas (OIB), candidatou-se ao posto de jurista no sector da política imobiliária no seio da OIB. Com o seu recurso, pretende obter a anulação das decisões que rejeitaram a sua candidatura e que nomearam outra pessoa para o lugar em causa, bem como a reparação do seu alegado prejuízo moral e material.

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca a violação do interesse do serviço, dos princípios gerais da imparcialidade, da objectividade, da não discriminação, da transparência e da fundamentação, bem como o desvio de procedimento. A recorrente invoca que a selecção da pessoa nomeada para o lugar em causa foi decidida fora de qualquer procedimento legal e sem ter sido precedida de qualquer exame comparativo dos seus méritos com os da recorrente. No mesmo contexto, a recorrente invoca um erro manifesto de apreciação, bem como a violação da obrigação de assistência e da boa administração. A recorrente invoca igualmente a violação do princípio geral da igualdade de tratamento, fazendo alusão ao facto de todos os agentes auxiliares e temporários do OIB, cujos contratos expiravam em 1 de Maio de 2004, terem ficado no OIB para além dessa data, com excepção da recorrente.

---

**Recurso interposto em 22 de Dezembro de 2004 por Wineke Neirinck contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-494/04)**

(2005/C 57/58)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 22 de Dezembro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Wineke Neirinck, residente em Bruxelas, representada por Georges Vandersanden, Laure Levi et Aurore Finchelstein, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão de que a recorrente teve conhecimento por altura da reunião da Unidade OIB.1 (Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas — Execução da política imobiliária), de 4 de Março de 2004, segundo a qual foi seleccionado outro candidato para o lugar de jurista no sector da política imobiliária no seio do OIB ao qual a recorrente se candidatou;

— anular a decisão confirmativa de 9 de Março de 2004 que informava a recorrente da rejeição da sua candidatura;

— anular a decisão subsequente de 27 de Abril de 2004 que informava a recorrente de que ela não tinha tido uma pres-

---

**Recurso interposto em 23 de Dezembro de 2004 por Belfass contra Conselho da União Europeia**

**(Processo T-495/04)**

(2005/C 57/59)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 23 de Dezembro de 2004, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto por Belfass, com sede em Bruxelas, representada por Lucas Vogel, advogado.